



Parecer nº 57/2023.

**EMENTA: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE MUDANÇA DE CARGO POR MOTIVO DE SAÚDE. READAPTAÇÃO FUNCIONAL. DEFERIMENTO DO PEDIDO.**

## I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer referente ao requerimento da Sra. **PAULA FRANCINETE PINTO DE FIGUEREDO**, matriculada sob n. 22223444, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Merendeira, que pleiteia mudança de função em virtude de ter sido diagnosticada com *“discopatia lombar com estenose de canal medular. CID: M51.1+M47.8+M54.5” [Sic]*

A requerente junta laudos médicos do Dr. Aguinaldo Lima P. Júnior, CRM/PB 9.116, ortopedista/Cirurgião do Joelho; contracheque; ficha financeira; ficha funcional.

É o relatório, passo a opinar.

## II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Readaptação Funcional da servidora consiste na adequação compulsória de atividades laborais, cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física e/ou mental, confirmada por meio de laudo médico que sugira tal readaptação de função para melhor bem-estar da servidora.

O estatuto dos servidores públicos, vigente no presente município de Ingá, prevê em seu art. 21 a supracitada readaptação funcional, conforme segue abaixo:





## SEÇÃO VII Da Readaptação

Art. 21 - Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

§ 1º - Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.

§ 2º - A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

O município de Ingá ainda não detém de uma junta médica oficial para ocorrer a inspeção médica nos servidores em caso de readaptação funcional. Desta forma, nos casos de inexistência de peritos no quadro do município, poderá ser perfeitamente aplicável as regras contidas nos artigos 203, § 2º da Lei n.º 8.112/90<sup>1</sup>.

E para seu quadro clínico não avançar, o médico Dr. Aguinaldo Lima P. Júnior, CRM/PB 9.116, ortopedista/Cirurgião do Joelho, sugerem a mudança de função.

Assim, pelas avaliações médicas supracitadas, sugerem que a Superiora Hierárquica (Secretária Municipal de Educação) da requerente realize a readaptação da servidora em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida pelo cargo atual, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos.

Diante do exposto, opina esta Procuradoria Jurídica pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO**.

É o Parecer, SMJ.

À consideração superior.

Ingá, 28 de junho de 2023.

JOSEVALDO ALVES DE ANDRADE SEGUNDO

Assinado de forma digital por JOSEVALDO ALVES DE ANDRADE SEGUNDO  
Dados: 2023.07.05 09:48:09 -03'00'

**JOSEVALDO ALVES DE ANDRADE SEGUNDO**

Procurador Geral do Município de Ingá – OAB/PB 18.836

DEFIRO DE ACORDO COM A LEI.

  
ROBÉRIO LOPES BURITY

28/107/23

<sup>1</sup> § 2º Inexistindo médico no órgão ou entidade no local onde se encontra ou tenha exercício em caráter permanente o servidor, e não se configurando as hipóteses previstas nos parágrafos do art. 230, será aceito atestado passado por médico particular.

